Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 1.º Juízo Cível de Braga, no dia 25-03-2011, às 17:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Servimepsi — Sociedade Médico Psicológica, L.da, NIF 505 520 079, com sede no Lugar de Ramoa, Lote B, Loja A, Merelim (S. Pedro), 4700-860 Braga.

São administradores do devedor: Paulo José Costa Dias Mariano, Nuno Ricardo Cacho Soares Correia, e Sónia Marta Pereira Braga, a quem foi fixada residência no Lugar de Ramoa, Lote B, Loja A, Merelim S. Pedro, 4700-860 Braga

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Sra. Dra. Maria Clarisse Barros com domicílio profissional na Rua Cónego Rafael Álvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno(alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em vinte dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-05-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

28-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Daniela Cardoso.* — O Oficial de Justiça, *Teresa Ribeiro Pinto*.

304518994

Anúncio n.º 5078/2011

Processo n.º 6616/10.0TBBRG — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Emílio Antunes Ribeiro e mulher Amélia da Conceição de Sousa Gomes

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Emílio Antunes Ribeiro, estado civil: casado, NIF 157665992, Endereço: Rua do Cruzeiro — Bonfim, Lote n.º 51, Frossos, 4700-000 Braga e mulher Amelia da Conceição de Sousa Gomes, estado civil: Casado NIF 190955287, Endereço: Rua do Cruzeiro — Bonfim, Lote n.º 51, Frossos, 4700-000 Braga

Administradora de Insolvência: Dr.ª Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra- identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr.ª Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

29-03-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinhanços Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira*.

304521414

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 5079/2011

Processo n.º 1807/06.0TBBRG — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

O Mmº Juiz de Direito Dr. João Miguel Vieira de Sousa, do 2.º Juízo Cível — Tribunal Judicial de Braga:

Faz saber que nos Autos de Insolvência pessoa colectiva (Requerida) n.º 1807/06.0TBBRG, em que é Insolvente: Serralharia Bernardino, L.da, com sede no Parque Industrial de Celeirós, 2.ª fase, lote 3, Celeirós, Braga, por despacho de 23 de Março de 2011 foi ordenada a substituição do anterior administrador de insolvência Dr. Rui Nunes Dias da Silva, pela Dra. Maria Clarisse Barros, com domicílio profissional na Rua Cónego Rafael Álvares da Costa, n.º 60, 4715-288 Braga.

23-03-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa.* — A Escrivã Auxiliar, *Maria Conceição Vilaça Pinto*.

304498866

Anúncio n.º 5080/2011

Processo n.º 1636/07.4TBBRG — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Maria Teresa Cunha Ferreira Martins e outro(s).

Insolvente: Temel — Técnica Metalúrgica, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Temel — Técnica Metalúrgica, L.da, NIF 500282307, Endereço: Lugar do Pinheiro da Gregória, Nogueira, 4710-129 Braga

Administradora de Insolvência: Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada ao abrigo do disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea *a*) do CIRE

24/03/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa.* — O Oficial de Justiça, *Maria Gilberta Campos Vieira da Silva*.

304507345

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 5081/2011

Processo n.º 7454/10.5TBBRG — Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

Insolvente: Abel Serafim Pimenta Lopes e outro(s).

Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Abel Serafim Pimenta Lopes, NIF 156736446 e mulher, Maria Manuela Oliveira Ribeiro, NIF 193509725, residentes na Rua Padre António Vieira, n.º 91, 7.º Dt.º Trás, S. Vítor, 4700 Braga.

Administradora da Insolvência: Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Álvares da Costa, n.º 60, 4715-288 Braga.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo, supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Proposta da Sra. Administradora da Insolvência em virtude da insuficiência da massa insolvente (artigo 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º, n.º 1, ambos do CIRE).

Efeitos do encerramento:

O Incidente de qualificação da Insolvência prosseguirá os seus termos como incidente limitado [artigo 232.º, n.º 5, e 191.º, n.º 1, al. *c*), ambos do CIRE].

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente os devedores os direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo da qualificação da insolvência como culposa (al. *a*), do n.º 1, do artigo 233.º, do CIRE).

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção, quanto ao administrador de insolvência, das referentes à apresentação de contas e apresentação do parecer relativo à qualificação da insolvência, assim como das relativas ao eventual processamento da exoneração do passivo restante (al. *b*), do n.º 1, do artigo 233.º, do CIRE).

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra os devedores sem outras restrições, que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1, do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência (al. *c*), do n.º 1, do artigo 233.º, do CIRE).

Os credores da massa podem reclamar dos devedores os seus direitos não satisfeitos (al. *d*), do n.º 1, do artigo 233.º, do CIRE).

O encerramento do processo de insolvência antes do rateio final determina a ineficácia das resoluções de actos em benefício da massa insolvente (artigo 233.º, n.º 2, al. *a*), do CIRE).

O encerramento do processo de insolvência antes do rateio final determina a extinção da instância do processo de verificação de créditos (artigo 233.º, n.º 2, al. *b*), do CIRE).

O encerramento do processo de insolvência antes do rateio final determina a extinção da instância das acções pendentes contra os responsáveis legais pelas dívidas do insolvente propostas pelo administrador da insolvência (artigo 233.º, n.º 2, al. *c*), do CIRE).

25-03-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Alfredo Manuel Lopes Pereira*.

304510406

Anúncio n.º 5082/2011

Processo n.º 5655/10.5TBBRG — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Revicósmico, Unipessoal, L.da, NIF — 507724534, Endereço: Rua Mário de Almeida, 80 — 6.º Dtº, S. Vicente, 4700-000 Braga

Administradora de insolvência: Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho de 01 de Abril de 2011.

Efeitos do encerramento: Insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto no artigo 232.º, do C.I.R.E.

4 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Sousa Oliveira.* — O Oficial de Justiça, *Manuel António M. Oliveira*.

304544192

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 5083/2011

Processo de Insolvência n.º 1609/11.2TBBRG

Publicidade de sentença e notificação de interessados, nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 4.º Juízo Cível de Braga, no dia 09-03-2011, pelas 22,07 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José da Costa Martins, titular do Nif n.º 205327400, residentes na Rua Nossa Sr.ª. do Parto, Lugar da Torre, Aveleda, Braga, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Drª. Maria Clarisse Barros, com escritório na Rua Cónego Rafael Álvares da Costa n.º 60, Braga.

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-05-2011, pelas 14,0 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.